



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 452, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às GRANJAS SÃO JOSÉ S/A terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito de Dourado, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei e com lastro no Termo de Parceria firmado entre o Município de Horizonte e as Granjas São José S/A, de 18 de novembro de 2003, parceria pactuada com a finalidade de realocar uma unidade industrial da empresa, hoje localizada no centro urbano do Município de Horizonte.

**Art. 2º** A área doada será de 612.040m<sup>2</sup> (seiscentos e doze mil e quarenta metros quadrados), situada às margens da CE 350, estrada que liga Horizonte à Cascavel, adquiada pela Prefeitura Municipal do Sr. GENÁRIO GADELHA PIRES, portador do CNPF nº 013.943.633-20 e sua mulher Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA PIRES, portadora do CNPF nº 457.509.043-34, conforme Matrícula nº 080, Registro R.03/80, de 24/03/2000, no livro 2-A, Fl. 80, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Horizonte, com as seguintes confrontações: **ao norte** (frente), por onde mede 500,00m (quinhentos metros), com a estrada de calçamento Coluna-Cascavel; **ao sul** (fundos), por onde mede 930,00m (novecentos e trinta metros), com uma estrada carroçável, sem denominação oficial; **ao nascente** (lado direito), por onde mede 812,00 (oitocentos e doze metros), com terras de Maria do Céu Cruz; e **ao poente** (lado esquerdo), por onde mede 900,00 (novecentos metros), com uma estrada carroçável sem denominação oficial.

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá sofrer alienação fundiária ou pignoratícia por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2004.

  
**FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Horizonte